



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007
------	---

autor Deputado Eduardo Cunha	n.º do prontuário
---------------------------------	-------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. * <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo novo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluir um novo artigo na MP n. 347, com a seguinte redação:

"Art. 3-A Ficam excluídos da base de cálculo utilizada para apuração do lucro real e do lucro líquido para efeito de incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido, PIS e COFINS, os ganhos de capital e rendimentos financeiros auferidos por empresa estatal não dependente cuja maioria do capital social pertença a ente público, e que tenha como atividade precípua prestar garantias em contratos de parceria público-privada disciplinados pela Lei nº. 11.079, de 30.12.2004."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano recém lançado pelo Governo Lula prioriza corretamente o aumento dos investimentos públicos e privados como meio de acelerar o crescimento, inclusive em segmentos essenciais como saneamento e habitação. Para tanto, a MP n. 347 já prevê o aumento do crédito para este setor, CEF. Entendemos, porém, que é preciso ir além no apoio a segmento tão importante para beneficiar a população mais carente e também gerador de emprego. Esta emenda propõe uma desoneração tributária completa das figuras garantidoras dos investimentos reaisizados em Parcerias Público-Privado. É uma medida que beneficia os governos que optaram por viabilizar parcerias com garantias previstas em sociedade de economia mista. Trata-se de empresa não dependente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna possível atuar como garantidora nas Parcerias Público Privadas sem impactar os limites previstos na mesma lei. Esta proposta não visa desonerar as atividades operacionais da empresa garantidora – naquilo em que a mesma se equipare às demais sociedades de economia mista que atuam no domínio econômico – ou seja, está respeitado o preceito constitucional da paridade entre empresas públicas e privadas para fins de tratamento tributário. O objetivo da emenda é tão somente desonrar rendimentos e ganhos de capital, relativos aos ativos públicos alocados na empresa e utilizados como garantia em parcerias público-privadas. É uma proposta de todo interesse dos Estados e Prefeituras que querem investir mais em parcerias com o setor privado.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO CUNHA
PMDB / RJ

